



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
22 DE JULHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de julho de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
seguinte conformidade, nenhuma delas na seção Estadual:

Na Seção Municipal todas ocorrerão por videoconferência, via plataforma Teams.

Nos itens 51 a 55, sob relatoria da Conselheira Silvia, o Prefeito do Município de Sorocaba, Rodrigo Maganhato, terá como defensor o advogado Rafael Delgado Chiaradia.

No item 60, igualmente de relatoria da Dra. Silvia, Everton Oliveira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, fará sua própria defesa.

E ainda sob relatoria da Dra. Silvia ocorrerá sustentação oral a ser realizada pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos no item 64, na defesa da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Por fim, nos itens 91 e 92, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Ana Lucia Santaella Aiello, servidora do Município de Taquaritinga, fará sua sustentação oral por vídeo conferência via plataforma Teams, defendendo em sede de recurso ordinário a legalidade do ato de sua aposentadoria.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-003282.989.21-9

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: José Rodolfo Scarati Martins, Mário Thadeu Leme de Barros (Diretores-Presidentes) e Renato Carlos Zambon (Diretor).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade das Contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, relativas ao Exercício de 2021, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-000856.989.25-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 8/24, de 31/12/24, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023109.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

04 TC-000779.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" – São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 3/24 e 1/25, ambos relativos ao Contrato de Gestão firmado em 28/7/2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos.

05 TC-024905.989.19-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Lígia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$28.031.713,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió, Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2017 a título do Convênio nº 699/2016, de 21/12/16, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 27.902.939,61.

Renovou, ainda, determinação para que os Interessados ajam com diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma financeiro previamente pactuado, bem como evitando atrasos nos repasses dos valores envolvidos em futuras parcerias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes àquelas observadas no processo vertente.

Excetua-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-022476.989.20-7).

06 TC-022476.989.20-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Lígia Costa Russo (Vice-Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$40.180.199,41.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió, Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2018 a título do Convênio nº 699/2016, de 21/12/16, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 40.175.769,01.

Renovou, ainda, determinação para que os Interessados ajam com diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma financeiro previamente pactuado, bem como evitando atrasos nos repasses dos valores envolvidos em futuras parcerias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes àquelas observadas no processo vertente.

Excetua-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas constituem objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-006484.989.21-5).

07 TC-006484.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Lígia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$39.754.633,61.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2019 a título do Convênio nº 699/2016, de 21/12/16, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 34.982.082,07.

Excetuem-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-018244.989.21-6).

08 TC-011347.989.21-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo Cesar Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$130.731.654,66.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 05 de agosto de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

10 TC-002227.989.23-3

Órgão: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Pasqual Barretti (Reitor) e Maysa Furlan (Vice-Reitora).

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PROCESSOS

TC-002961.989.23-3

Unidade: Reitoria.

Responsável: Pasqual Barretti e Maysa Furlan.

TC-002962.989.23-2

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Glauco Issamu Miyahara, Alberto Carlos Botazzo Delbem, Luciano Tavares Angelo Cintra e Marcos Rogério de Mendonça.

TC-002963.989.23-1

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Ricardo Luiz Nunes de Souza e Marcel Otávio Cerri.

TC-002964.989.23-0

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Jean Cristtus Portela e Rafael Alves Orsi.

TC-002965.989.23-9

Unidade: Faculdade de Odontologia – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Edson Alves de Campos e Patrícia Petronilli Nordi Sasso Garcia.

TC-002966.989.23-8

Unidade: Instituto de Química – Campus de Araraquara.

Responsáveis: Sidney José Lima Ribeiro, Denise Beviláqua e Adelino Vieira de Godoy Netto.

TC-002967.989.23-7

Unidade: Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis.

Responsáveis: Dario Abel Palmieri, Francisco Cláudio Alves Marques e Renata Giassi Udulutsch.

TC-002968.989.23-6

Unidade: Administração Geral – Campus de Bauru.

Responsáveis: Fernanda Henriques e José Alfredo Covolan Ulson.

TC-002969.989.23-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – Campus de Bauru.

Responsáveis: Fernanda Henriques e Juarez Tadeu de Paula Xavier.

TC-002970.989.23-2

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru.

Responsáveis: José Alfredo Covolan Ulson e José de Souza Rodrigues.

TC-002971.989.23-1

Unidade: Administração Geral – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Luiz Fernando Rolim de Almeida e Maria Cristina Pereira Lima.

TC-002972.989.23-0

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Cezinande de Meira e Mário de Beni Arrigoni.

TC-002973.989.23-9

Unidade: Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Maria Cristina Pereira Lima, Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza e Pedro Luiz Toledo de Arruda Lourenção.

TC-002974.989.23-8

Unidade: Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Dirceu Maximino Fernandes, Caio Antonio Carbonari e Carlos Frederico Wilcken.

TC-002975.989.23-7

Unidade: Instituto de Biociências – Campus de Botucatu.

Responsáveis: Luiz Fernando Rolim de Almeida e Willian Fernando Zambuzzi.

TC-002976.989.23-6

Unidade: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Campus de Franca.

Responsáveis: Fernanda Mello Sant'Anna, Murilo Gaspardo e Pedro Geraldo Saadi Tosi.

TC-002977.989.23-5

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Alexandre Matelli e Álvaro de Souza Dutra.

TC-002978.989.23-4

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de Ilha Solteira.

Responsáveis: Ricardo Alan Verdú Ramos e Antonio Carlos de Laurentiz.

TC-002979.989.23-3

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal.

Responsáveis: Antonio Sérgio Ferraudo, Humberto Tonhati e Carolina Fernandes.

TC-002980.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Faculdade de Filosofia e Ciências – Campus de Marília.

Ordenadoras da Despesa: Cláudia Regina Mosca Giroto e Ana Cláudia Vieira Cardoso.

TC-002981.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Faculdade de Ciências e Tecnologia – Campus de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Cristina Maria Perissinotto Baron e Ricardo Pires de Paula.

TC-002982.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Biociências – Campus de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: José Euzébio de Oliveira Souza Aragão, Adalgiso Coscrato Cardozo, Henrique Ferreira e Patrícia Pasquali Parise Maltempi.

TC-002983.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Edson Denis Leonel e Eliris Cristina Rizziolli.

TC-002984.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – Campus de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Júlio César Torres, Fernando Barbosa Noll e Monica Abrantes Galindo de Oliveira.

TC-002985.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Rebeca Di Nicolo, César Rogério Pucci, Cláudio Antônio Talge Carvalho e Symone Cristina Teixeira.

TC-002986.989.23-4

Unidade: Instituto de Ciência e Tecnologia – Campus de Sorocaba.

Responsáveis: Roberto Wagner Lourenço e Fernando Pinhabel Marafão.

TC-002987.989.23-3

Unidade: Instituto de Biociências – Campus do Litoral Paulista.

Responsáveis: Renata de Britto Mari, Odair José Garcia de Almeida e Denis Moledo de Souza Abessa.

TC-002988.989.23-2

Unidade: Faculdade de Ciências e Engenharia – Campus de Tupã.

Responsáveis: Pedro Fernando Cataneo, Mário Mollo Neto, Raúl Andres Martinez Uribe e Fernando Ferrari Putti.

TC-002989.989.23-1

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas – Campus de Dracena.

Responsáveis: Fábio Erminio Mingatto e Sirlei Aparecida Maestá.

TC-002990.989.23-8

Unidade: Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira – Campus de Registro.

Responsáveis: Rafael Vilhena Reis Neto e Luiz Carlos Ferreira de Almeida.

TC-002991.989.23-7

Unidade: Instituto de Ciências e Engenharia – Campus de Itapeva.

Responsáveis: Danielle Goveia e Carlos de Oliveira Affonso.

TC-002992.989.23-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade: Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação – Campus de Ourinhos.

Responsáveis: Marcelo Dornelis Carvalho e Carla Cristina Reinaldo Gimenes de Sena.

TC-002993.989.23-5

Unidade: Faculdade de Ciências – Campus de Bauru.

Responsáveis: Vera Lúcia Messias Fialho Capellini e José Remo Ferreira Brega.

TC-002994.989.23-4

Unidade: Instituto de Artes – Campus de São Paulo.

Responsáveis: Maurício Fúncia de Bonis e Wagner Francisco Araújo Cintra.

TC-002995.989.23-3

Unidade: Faculdade de Engenharia e Ciências – Campus de Rosana.

Responsáveis: Renivaldo José dos Santos e Fábio Luciano Violin.

TC-002996.989.23-2

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária – Campus de Araçatuba.

Responsáveis: Cecílio Viegas Soares Filho e Luiz Claudio Nogueira Mendes.

TC-002997.989.23-1

Unidade: Faculdade de Engenharia – Campus de São João da Boa Vista.

Responsáveis: Jozué Vieira Filho e Juliano Antonio de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas e recomendações, das contas da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp, exercício de 2023, bem como pela quitação dos Responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Pasqual Barretti (Reitor) e Maysa Furlan (Vice-Reitora), conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Decidiu-se, outrossim, quanto às contas das unidades gestoras executoras, pelo julgamento na seguinte conformidade: a) com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas do exercício de 2023 das UGEs relacionadas na fl. 20 do voto do Relator, inserido aos autos, conferindo-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do artigo 34, do aludido diploma legal; e, b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2023 das unidades especificadas na fl. 21 do aludido voto, com quitação dos responsáveis, com fundamento no artigo 35 da mesma legislação.

Decidiu-se, ainda, pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, como dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, que a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verifique a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações consignadas no mencionado voto, bem como a efetividade das providências anunciadas pela defesa.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou desde já o arquivamento do feito.

Indeferido o pedido de retirada de pauta do processo constante do item 11, passou-se à sua apreciação.

11 TC-000745.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviço para UPA Oeste, UPA Zona Norte e UPA Éden, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do DRS XVI – Sorocaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 17/01/24. Valor – R\$20.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 724/2023, celebrado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF da Secretaria de Estado da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-018665.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/23.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo nº 2/2023, derivado do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-014956.989.22-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima, Antonio Jorge Martins (Coordenadores da CGOF), Rita de Cássia Silva Calabresi, Alexandre Massao Nozaki (Diretores Técnicos Estaduais), José Orion Bernardes (Presidente da Conveniada) e João Gonçalves de Sarro (Diretor-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$7.516.264,22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-023345.989.21-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Pirangi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Rita de Cássia Silva Calabresi (Diretora Técnica Estadual), José Orion Bernardes (Presidente da Conveniada) e João Gonçalo de Sarro (Diretor-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.708.486,81.

Advogados: Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981) e Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas dos exercícios de 2019 e 2020 atinentes ao Convênio subscrito entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Beneficente de Pirangi, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações relacionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, a existência de saldo ao final de 2020, no montante de R\$ 631.345,05, cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da prestação de contas referente a 2021.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

15 TC-008919/026/19

Conveniente: Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COED – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro, Célia Kochen Parnes (Secretários Estaduais) e Luis Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$16.810.449,39.

Advogados: Paulo Bocca Henriques Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 352.074) e Guilherme Valle Maglio (OAB/SP nº 485.288).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade parcial da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2016 pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Coordenadoria de Políticas sobre Drogas – COED) à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – Febract, na importância de R\$ 16.976.082,85, conferindo quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, bem como pela irregularidade da parcela de R\$ 167.836,30, com determinação de restituição pela Febract, acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, acionando, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-010760.989.21-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Coordenadora da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Júnior (Diretor-Geral Substituto da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.101.427,60.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Monteiro, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 6.159.121,87 (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), referente ao aporte monetário concedido ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, conferindo-se, via de consequência, a competente quitação dos responsáveis.

Ressaltou, ainda, que a conformidade quanto ao emprego do saldo de R\$ 851.978,30 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

09 TC-006532.989.23-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar no Complexo Hospitalar do Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO do IAMSPE, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/01/23. Valor – R\$77.396.351,10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão e do Contrato examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

17 TC-019764.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos, para utilização em serviços públicos.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Kleber Ferreira Maruxo, Osmar Rodrigues de Moraes, Mantovani Franco e Adilson Vieira da Rocha (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº 19/2018, havido em 16/1/18 entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-019384.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-020242.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-000258.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/24.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 6º e 7º Termos de Aditamento, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, determinando à Origem que emita o competente Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-013400.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços especializados de regularização fundiária, trabalho técnico social e serviços complementares.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Sílvia Eduardo Marques Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/19. Valor – R\$40.000.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Regilaine Maria Rangel de Couto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-013952.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Objeto: Prestação de serviços especializados de regularização fundiária, trabalho técnico social e serviços complementares.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Silvio Eduardo Marques Figueiredo (Secretário Municipal), Renata Bonafé Ribeiro, Gemima Rojas Yoshioka, Solange Aparecida Saraya, Marisa Aparecida Soares de Jesus Lacava (Gestoras do Contrato), Silvana de Jesus Conceição, Carlos Alexandre Ikeda, Simone de Oliveira, José Cláudio Tenório Cavalcante e Bruna Silva Chacin (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa Licitatória e do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, bem como da Execução Contratual, acionando, por conseguinte, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei Complementar, pela aplicação ao signatário do Ajuste, Senhor Silvio Eduardo Marques Figueiredo (Secretário Municipal de Habitação à época), de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, que, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório deverá inscrever o débito em dívida ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-017621.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.124/21). Contrato de 27/07/21. Valor – R\$1.800.000,00

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-017867.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-008551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, bem como do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa Aorta Comunicação e Eventos Ltda., abrigados no TC-17621.989.21-9, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que, pelo conjunto de impropriedades verificadas, incluída a não emissão do Termo de Recebimento Definitivo relatada no TC-8551.989.22-1, fica comprometida a Execução do Ajuste aferida no TC-17867.989.21-2.

Determinou, por fim, em atenção à requisição abrigada no TC-19566.989.22-4, o encaminhamento de ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, por ocasião do trânsito em julgado da r. Decisão, com informações sobre o desfecho dos feitos ora julgados.

26 TC-019948.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Regina Célia Daniel Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretárias Municipais) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$34.411.201,67.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cassia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2022, a título do Contrato de Gestão nº 215/2018, havido em 20/12/18 entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - Aceni), com vistas à operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ainda, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Condenou, assim, em decorrência do julgamento, o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni) a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 4.362.401,815, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibido de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao digno Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

27 TC-005071.989.24-8

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2024.

Presidente: Andresa da Silva Furini.

Advogado: Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, bem como, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considerou quitada a responsável Andresa da Silva Furini.

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que observe com rigor as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
regras referentes às etapas de liquidação de despesas, de modo que os registros contábeis ocorram tempestivamente, consoante dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, e efetue os registros contábeis nas rubricas pertinentes, notadamente quanto aos subsídios dos Agentes Políticos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

28 TC-004644.989.22-0

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2022.

Presidente: João Antonio Loureiro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável João Antonio Loureiro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aperfeiçoe o sistema de planejamento dos programas e ações do Legislativo, mediante indicadores correlatos e mensuráveis, consentâneos com os objetivos propostos; aprimore seu planejamento orçamentário, de modo a adequá-lo às suas estritas necessidades e, no caso de eventuais devoluções de recursos, que estas sejam realizadas ao longo do exercício, permitindo melhor aproveitamento da verba pública pelo Poder Executivo, devendo observar o quanto orientado na Nota Técnica SDG nº 167/21; dê cumprimento às determinações legais relacionadas à Transparência; adote medidas para aprimorar os pagamentos das despesas, buscando, para tanto, utilizar os meios eletrônicos, revestidos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
maior confiabilidade, segurança e transparência; e atente para a fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp.

Determinou, por derradeiro, nos moldes propostos no voto do Relator, o envio de cópias dos autos (item B.6.2 – Gratificações, fls.12/14, evento 18.39 e documentos contidos nos eventos 18.27/18.28) ao d. Ministério Público Estadual para que, do ponto de vista do controle de constitucionalidade, avalie a validade da Lei Complementar nº 66/2022 e do Decreto Legislativo nº 285/2022, disciplinadores da “Gratificação por Acúmulo de Funções”, adotando eventuais providências decorrentes de seu rol de atribuições.

29 TC-004456.989.23-5

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcos Buzetto e Trudpert Allan Leite Riesterer.

Períodos: (01/01/23 a 04/01/23; 20/01/23 a 16/07/23; 01/08/23 a 31/12/23) e (05/01/23 a 19/01/23; 17/07/23 a 31/07/23).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

30 TC-004482.989.23-3

Prefeitura Municipal: Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos estabelecimentos de Ensino e Saúde apontados pela Fiscalização.

Registrou, por fim, que caberá ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva adoção das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 73.1 sobre os tópicos que seguem: Fiscalizações Ordenadas do Período (regularização de apontamentos e adoção de medidas para obtenção do AVCB nas Unidades indicadas); Obras Paralisadas; Planejamento das Políticas Públicas (atualização do Plano Diretor Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba); e Execução das Políticas Públicas Ambientais.

31 TC-004143.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osmir José Felix.

Advogados: Carlos Alberto Ferreira Júnior (OAB/SP nº 318.925), Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-009497.989.25-1 (ref. TC-009602.989.21-2)

Recorrente: João Leandro Lolli – Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse à Santa Casa Anna Cintra.

Responsáveis: Norberto de Oliverio Junior (Prefeito), Edmur Jorge Filho e Sérgio Antonio Carra (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Taís Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043), Luciano José Lenzi (OAB/SP nº 130.418) Grazielle Lenzi Jacobs (OAB/SP nº 343.752), Marcos Alexandre Belloli (OAB/SP nº 180.302), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu o Recurso Ordinário interposto por João Leandro Lolli (Ex-Prefeito de Santo Antonio de Posse), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir o respectivo nome do rol de Responsáveis, mantendo-se o juízo de irregularidade da Prestação de Contas dos recursos repassados à Santa Casa Anna Cintra em 2017, no valor de R\$ 357.664,18.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021239.989.24-7 (ref. TC-012414.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R\$1.723.656,76.

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável José Benedito Camacho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Araújo de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

34 TC-021245.989.24-9 (ref. TC-012414.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, objetivando a prestação de serviços de saúde.

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu os Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Ibirarema e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as rr. Sentenças combatidas, por seus próprios e sólidos fundamentos.

35 TC-001855.989.25-7 (ref. TC-015797.989.24-1 e TC-006760.989.24-4)

Recorrente: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis – Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e Universo Serviços Públicos Ltda. – UNISISP, objetivando a prestação de serviços profissionais em organização, elaboração e execução de concurso público, no valor de R\$4.900,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 13/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Kairo Rangel de Azevedo Sakata (OAB/SP nº 313.907), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu o Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença recorrida.

36 TC-023804.989.24-2 (ref. TC-009529.989.19-6)

Recorrente: José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Construtora Jordão & Bergamin Ltda., objetivando a reforma de 6 Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$1.208.254,32.

Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli e José Francisco Dumont (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 250 Ufesps ao responsável José Francisco Dumont



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e de 350 Ufesps à empresa Construtora Jordão & Bergamin Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu o Recurso Ordinário interposto por José Francisco Dumont e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, especificamente para excluir a multa a ele aplicada, confirmando, quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos, r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-023096.989.24-9 (ref. TC-000738.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Quadra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Cesário Lange Usina de Asfalto Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem, guias e sarjetas, sinalização e recapeamento asfáltico em vias urbanas, no valor de R\$472.823,78.

Responsável: Lheonides de Oliveira Andrade (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/10/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 05 de agosto de 2025, ficando indeferido o pedido de considerar registrado o pedido de sustentação oral, devendo novo cadastramento ser feito.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-018013.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do complexo educacional e esportivo – COHAB 5.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal), Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal) e Felipe Lopes de Moraes Almeida (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

78 TC-004482.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do complexo educacional e esportivo – COHAB 5.

Responsáveis: Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 30/04/24. Termo de Recebimento Definitivo de 26/07/24.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo atinentes ao Contrato nº 79/2022, firmados entre a Prefeitura de Carapicuíba e Código Engenharia e Construções Ltda.

Determinou, por fim, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-000228.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 11/11/15. Valor – R\$10.686.700,03.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

80 TC-012029.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jeronimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

81 TC-012031.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Jeronimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público nº 2/2015, do Contrato de Gestão nº 1/2015 e dos Aditivos nºs 1/2016 e 2/2016, subscritos entre Prefeitura de Barretos e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

82 TC-000691.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/09/24.

Advogado: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-009361.989.23-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

83 TC-005202.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Find Serviços Empresariais e Administrativos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos.

Responsáveis: Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Alessandra Bana (Coordenadora Municipal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução do Contrato nº 62/2021, firmado entre Prefeitura de Cotia e “Find Serviços Empresariais e Administrativos Ltda.”, acionando os comandos normativos dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu-se, também, pelo conhecimento do termo de encerramento do ajuste.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-022862.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Solução de gestão da informação de forma integrada para gestão de documentos administrativos.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Segundo Termo de Aditamento ao ajuste em perspectiva, acionando, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ressalvado juízo sobre a execução contratual analisada nos autos do Processo TC-000948.989.22-3, com instrução ainda em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

85 TC-016853.989.21-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Concessionária: Radial Transporte Coletivo Eireli.

Objeto: Prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Contrato de Concessão de 13/05/13.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidneia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 09/2012 e do decorrente Contrato nº 032/2013 firmado entre Prefeitura de Suzano e Radial Transporte Coletivo Ltda., bem como pelo conhecimento da respectiva Execução Contratual. Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

86 TC-007885.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde e Resgate à Vida – ISSRV.

Objeto: Cogestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Hospital Municipal "Dr. Alcípio da Silva Oliveira Júnior", compreendendo a administração,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a manutenção e o gerenciamento da prestação dos serviços de saúde destas unidades.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/10/20. Valor – R\$12.684.318,59.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolhendo preliminarmente o pleito do Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga no que tange à exclusão de sua responsabilidade nos atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 1/2020, decidiu-se, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela irregularidade do Chamamento Público nº 1/2020 e do Contrato de Gestão nº 81/2020, subscrito entre Prefeitura de Várzea Paulista e Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

87 TC-017047.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermagem (adulto) no Hospital de Campanha COVID-19.

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos) e Wilson Carlos Braz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Fábio Pinha Alonso (OAB/SP nº 423.023), Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052), Rodolfo Valadão Ambrósio (OAB/SP nº 184.842), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual, aplicando à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Contratada à devolução de R\$ 441.535,54 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao erário Municipal, valor decorrente de pagamentos indevidos ou não comprovados, discriminados no aludido voto.

Decidiu-se, ainda, com fulcro no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste eg. Tribunal, e em razão da profusão de irregularidades constatadas; a sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
gravidade; o interesse e recursos públicos envolvidos; o objeto do contrato, relacionado à saúde em pleno período pandêmico; bem como a ofensa aos princípios constitucionais, especialmente aqueles insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, pela aplicação de multa ao Sr. Antonio Carlos Pinotti Affonso, responsável pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, outrossim, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação do atual Prefeito do Município de Penápolis, Sr. Caíque Rossi, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado.

Determinou, ademais, em paralelo, e seguindo a mesma sistemática de comunicação oficial, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado com multa.

Registrou, também, que, porquanto imposta com fulcro no artigo 104, inc. II, da Lei Orgânica, e considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, a sanção pecuniária deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, no mais, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

88 TC-004711.989.24-4

Câmara Municipal: Suzanópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Clodoaldo Pereira de Assis.

Advogado: Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Suzanópolis, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação plena ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

89 TC-004101.989.23-4

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

90 TC-010808.989.25-5 (ref. TC-010344.989.24-9, TC-022394.989.23-0, TC-009440.989.24-2 e TC-009493.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a realização emergencial de obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha, no valor de R\$4.029.162,90; e Representação formulada por Thomaz Henrique Barbosa da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no referido ajuste.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Prefeito), Fábio Rayel Pasquino (Secretário Municipal) e Priscilla Novaes Nogueira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Municipalidade de São José dos Campos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Ana Lucia Santaella Aiello, advogada e recorrente, para a sustentação oral por videoconferência dos itens 91 e 92, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

91 TC-012472.989.24-3 (ref. TC-017811.989.22-7)

Recorrente: Ana Lucia Santaella Aiello – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.

Responsável: Aparecida Luzia Giroto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Lucia Santaella Aiello, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Lúcia Santaella Aiello (OAB/SP nº 440.275) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

92 TC-013571.989.24-3 (ref. TC-017811.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Aparecida Luzia Giroto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Lucia Santaella Aiello, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Lúcia Santaella Aiello (OAB/SP nº 440.275) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente a E. Câmara não conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo IPREMT.

Decidiu, outrossim, ainda preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário interposto pela interessada, Senhora Ana Lúcia Santaella Aiello, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer seu direito à Aposentação Especial (fundamentada no artigo 6º da EC nº 41/03, c/c o §5º do artigo 40 da CF/88), mantendo-se, porém, os demais termos da decisão que negou o referido registro, ante a existência de impropriedade no cálculo da incorporação integral da “gratificação especial aos Especialistas de Educação”, objeto de determinação na instância originária e que deve ser providenciada, nos moldes lá consignados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-005270.989.25-4 (ref. TC-011655.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Amparo, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Maria Aparecida Odomaitis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Melina Fernanda Grillo Ferreira, negando-lhe registro.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

94 TC-005501.989.25-5 (ref. TC-011655.989.24-2)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Amparo, no exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Maria Aparecida Odomaitis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Melina Fernanda Grillo Ferreira, negando-lhe registro.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. sentença combatida, julgar legal o ato de admissão da Senhora Melina Fernanda Grillo Ferreira, providenciando-se, via reflexa, o respectivo registro.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-005661.989.25-1 (ref. TC-010012.989.24-0, TC-015536.989.24-7 e TC-015543.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a prestação de serviços especializados de cuidados de pacientes fora do ambiente hospitalar, para implantar, manter e gerir uma moradia na modalidade de serviço residencial terapêutico, tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.

Responsáveis: Ana Emilia Gaspar e Raphael Aparecido de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Raphael Aparecido de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

96 TC-005792.989.25-3 (ref. TC-010012.989.24-0, TC-015536.989.24-7 e TC-015543.989.24-8)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a prestação de serviços especializados de cuidados de pacientes fora do ambiente hospitalar, para implantar, manter e gerir uma moradia na modalidade de serviço residencial terapêutico, tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.

Responsáveis: Ana Emília Gaspar e Raphael Aparecido de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Raphael Aparecido de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, declarar a regularidade dos Termos Aditivos em exame, com o consequente cancelamento da multa de 150 (cento e cinquenta) Ufesps aplicada ao Senhor Raphael Aparecido de Souza, Secretário Municipal de Saúde à época, expedindo-se advertência à Origem quanto à necessidade de rigorosa observância dos requisitos legais exigidos para a demonstração de que o prolongamento da vigência do ajuste inicial, quando oportuno, configura a alternativa mais vantajosa e economicamente justificável para a Administração, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-019074.989.21-1

Representante: Giovanni Toledo Monteiro – Munícipe de Santo André.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, no Pregão Presencial nº 10/2020, objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo Craisa.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/05/24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.

39 TC-023448.989.21-0

Concedente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Concessionária: Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Objeto: Concessão remunerada de uso de espaço no complexo da Craisa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Concessão de 16/08/21. Valor – R\$20.000.000,00.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 21/05/24.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 21/05/24.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial n. 010/2020 e do decorrente Contrato TCRU n. 001/2021, firmado entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e Novo Ceasa ABC SPE Ltda., bem como pela improcedência da Representação do Senhor Giovanni Toledo Monteiro.

Decidiu-se, outrossim, considerando a irregularidade verificada, pela aplicação de multa correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Reinaldo Messias da Silva, Superintendente da Craisa e responsável pela autorização e homologação do certame licitatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das comunicações previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/1993.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-020111.989.23-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem.

Responsável: Leodécio Alves de Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem, relacionadas à inexigibilidade de licitação destinada à contratação de shows artísticos.

Advogados: Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-006766.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem.

Contratada: S4 Produções Artísticas Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/23. Valor – R\$190.000,00.

Advogados: Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade, com recomendação, da Inexigibilidade de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e do Contrato, bem como pela procedência da Representação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-014883.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/08/19. Valor – R\$2.077.972,90.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-016354.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsáveis: José Antônio Antoszczem e Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-016355.989.24-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-016356.989.24-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-016357.989.24-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-016359.989.24-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/20.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

48 TC-016361.989.24-7

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/21.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-016362.989.24-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/22.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-016364.989.24-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Responsável: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 22/02/23.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-014900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-016385.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva (Chefe da Contratada) e Lindalva Faustino Frutuoso (Auxiliar Administrativo da Contratada).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-018470.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-018501.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-018553.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratado: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

56 TC-004727.989.23-8

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Rafael Gonçalves dos Santos.

Advogada: Mayla Furlaneti Oliveira (OAB/SP nº 356.494).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Flórida Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

57 TC-004869.989.23-6

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2023.

Presidente: André Henrique Rogério.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Piracaia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

58 TC-004973.989.23-9

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava.

Advogados: Luiz Carlos Rocha Pontes (OAB/SP nº 149.896) e Carlos Rogério da Costa (OAB/SP nº 372.807).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, relativas ao exercício de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Tupi Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

59 TC-005242.989.23-4

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2023.

Presidentes: Paulo Roberto Ambrósio e Anderson Branco da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 06/11/23; 18/11/23 a 31/12/23) e (07/11/23 a 17/11/23).

Advogados: Fabio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Estevan Pietro (OAB/SP nº 301.609).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendação, das contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Everton Oliveira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, para a sustentação oral, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

60 TC-005263.989.23-8

Câmara Municipal: Limeira.

Exercício: 2023.

Presidente: Everton Oliveira Ferreira.

Advogados: Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do Presidente da Câmara, constante das **respectivas notas taquigráficas**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com as respectivas notas taquigráficas, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício fiscal de 2023, exceção feita a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
eventuais atos pendentes de apreciação, dando, ainda, em conformidade, com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Limeira, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo, a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

61 TC-006652.989.20-3

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2021.

Presidente: Fausto Miguel Martello.

Advogados: Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096) e Ana Lucia da Cruz Patrão (OAB/SP nº 116.611).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos do inciso III, "b", "c" e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício fiscal de 2023.

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Fausto Miguel Martello, responsável pelos atos de gestão, no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesp, devendo o apenado comprovar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
recolhimento da importância pecuniária perante esta Corte de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da notificação.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, da presente decisão ao Legislativo de Guarulhos, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das

recomendações exaradas, devendo, a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

62 TC-004095.989.23-2

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Claudécio José Eburneo.

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Bofete, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

63 TC-004138.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pereiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Miguel Tomazela.

Advogado: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Pereiras, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 64, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

64 TC-004394.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cafelândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeita: Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Cafelândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, também, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectada no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

65 TC-004434.989.23-2

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2023.

Prefeita: Tatiana Guilhermino Tazinazzio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Rosani Alice Messias Lopes (OAB/SP nº 174.612).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora e na conformidade com as **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Lucélia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

66 TC-004141.989.25-1 (ref. TC-019331.989.24-4 e TC-002140.989.22-9)

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Júlio Cesar Ferraz de Araújo (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/02/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749), Cynthia Mara Encarnação Barboza Bueno (OAB/SP nº 240.104), Caio Henrique Chagas Diniz Ferre Pereira (OAB/SP nº 425.925) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida (SAAE) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

67 TC-001041.989.25-2 (ref. TC-021678.989.23-7 e TC-009522.989.24-3)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Procontrol Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$946.942,71; e Representação formulada por Carlos Roberto Machado – ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 071/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Fabiano Vanone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Elias Georges Kassab Júnior (OAB/SP nº 276.672) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Isael Domingues, Ex-Prefeito de Pindamonhangaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

A AUDITORA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-000975.989.25-2 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguin Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-001043.989.25-0 (ref. TC-008346.989.24-7 e TC-008627.989.24-7)

Recorrente: Caio de Sá Wagemaker – Sócio Representante da CSW Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e CSW Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica, no valor de R\$288.128,40.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira, Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeitos) e Ricardo Chinaglia (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Rogério Seguin Martins Junior (OAB/SP nº 218.019) e Otávio Savazoni (OAB/SP nº 406.589).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

70 TC-001931.989.24-8 (ref. TC-001090.989.19-5 e TC-014294.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Contrato de Gestão entre Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais de serviços de saúde, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serem prestados universal e gratuitamente em diversos locais do Município de Novo Horizonte, no valor de R\$4.499.43,53.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito), Deocrecio Luiz Albani e José Orion Bernardes (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/01/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

71 TC-005309.989.24-2 (ref. TC-024688.989.21-9, TC-009020.989.20-8, TC-009439.989.20-3, TC-009452.989.20-5 e TC-009640.989.20-8)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda., objetivando a revitalização do Camping Municipal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$1.114.289,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito) e Alexandre Leal Nigro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/01/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Roberto José Soares Júnior (OAB/SP nº 167.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Municipal de Avaré, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

72 TC-010157.989.24-5 (ref. TC-008757.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Assunto: Representação formulada por Rom Card Administradora de Cartões Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul no Pregão Presencial nº 09/23, objetivando a prestação de serviços de cartão eletrônico de vale alimentação.

Responsável: Marco Aurélio Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/24, que julgou procedente a representação, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
multa no valor de 350 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de Vista do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada, mantendo, no mais, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

73 TC-011647.989.23-5 (ref. TC-003011.989.19-1)

Recorrente: Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Wilson Menna (Presidente) e Carolina Leite Barasnevicius (Presidente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Debora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-014233.989.24-3 (ref. TC-023238.989.22-2 e TC-008064.989.23-9)

Recorrente: Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, objetivando prestação de serviços médicos (plantão de clínica médica, clínico geral, especialista em psiquiatria, pediatra, ginecologia, obstetrícia e técnico em enfermagem) para atendimento no Centro de Saúde III, USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior e Penitenciárias I e II, no valor de R\$1.516.000,00; e Representação formulada por Solution Gestão Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, na condução do Pregão Presencial nº 36/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Ronaldo da Silva Correa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

75 TC-014262.989.24-7 (ref. TC-023238.989.22-2 e TC-008064.989.23-9)

Recorrente: Ronaldo da Silva Correa – Prefeito do Município de Reginópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, objetivando prestação de serviços médicos (plantão de clínica médica, clínico geral, especialista em psiquiatria, pediatra, ginecologia, obstetrícia e técnico em enfermagem) para atendimento no Centro de Saúde III, USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior e Penitenciárias I e II, no valor de R\$1.516.000,00; e Representação formulada por Solution Gestão Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, na condução do Pregão Presencial nº 36/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Ronaldo da Silva Correa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

76 TC-014269.989.24-0 (ref. TC-023238.989.22-2 e TC-008064.989.23-9)

Recorrente: Ronaldo da Silva Correa – Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, objetivando prestação de serviços médicos (plantão de clínica médica, clínico geral, especialista em psiquiatria, pediatra, ginecologia, obstetrícia e técnico em enfermagem) para atendimento no Centro de Saúde III, USF João Leite Sampaio Ferraz Júnior e Penitenciárias I e II, no valor de R\$1.516.000,00; e Representação formulada por Solution Gestão Pública, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura, na condução do Pregão Presencial nº 36/2022, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Ronaldo da Silva Correa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/06/24, ba parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite e pelo Senhor Ronaldo da Silva Correa, ex-Prefeito Municipal de Reginópolis e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a R. decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Silvia Monteiro

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP